



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 02059 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CC0366F4698D175DFE3281672A40675

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR HORÁCIO QUEIROZ DA SILVA.
- DECRETO Nº 192, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR AS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE AS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO NA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.133/2021.
- DECRETO Nº194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA.
- ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO - DL 094/2023

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Horácio Queiroz da Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia 27 de dezembro de 2023 até 27 de março de 2024, ao Servidor Efetivo, Sr. **Horácio Queiroz da Silva**, matrícula nº **383**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 27 de dezembro 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**DECRETO Nº 192, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O
CREDENCIAMENTO,
PROCEDIMENTO AUXILIAR AS
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE
BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA
BAHIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Boa Vista do Tupim-BA, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços/fornecedores mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

- I. credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II. contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- III. contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- IV. contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim-BA e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim-BA.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar, no que couber, o disposto no art. 72 da referida Lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 9º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Art. 10 A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11 O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- II. o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
 - a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das hipóteses de credenciamento

Subseção I

Da contratação paralela e não excludente

Art. 12 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I. convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II. sorteio;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III. localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da contratação com seleção a critério de terceiros

Art. 15 O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da contratação em mercados fluidos

Art. 16 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17 A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



da contratação.

Art. 18 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20 A Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, 28 de dezembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

5

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO NA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** o § 1º do art. 169 na Lei nº 14.133/2021, denominada “Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos”;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º. A alta de Administração deverá adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos administrativos de licitações públicas e processos administrativos de contratações diretas e os respectivos contratos administrativos, com o intuito de:

- I. obter a excelência nos resultados das contratações administrativas celebradas;
- II. evitar inexecuções contratuais administrativas que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III. evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais administrativas;
- IV. prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos administrativos de licitações públicas;
- V. garantir que a contratação administrativa constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI. realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações administrativas;
- VII. reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações públicas e as contratações administrativas, como, dentre outros:
 - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



atendida com a contratação;

- b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação administrativa;
- c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º. A implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos será realizada gradativamente pela Administração, levando em consideração principalmente os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, mas sempre optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 1º. O gerenciamento de riscos, inclusive a matriz de alocação de riscos será obrigatória nos seguintes casos:

- I. obras e serviços de grande vulto;
- II. adoção dos regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 2º. Nas contratações integradas e semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo(a) contratado(a) deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 3º. Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato administrativo, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pela Administração, bem como a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

§ 4º. Quando obrigatório, será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo administrativo de licitação pública ou processo administrativo para

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



contratação direta.

§ 5º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I. aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II. fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III. atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação administrativa;
- IV. facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações públicas e a execução dos contratos administrativos;
- V. prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação administrativa;
- VI. aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII. estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações administrativas;
- VIII. alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações públicas e as execuções contratuais administrativas;
- IX. aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações administrativas por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 6º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 7º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 8º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I. raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II. pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III. provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV. muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V. praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 9º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- I. muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
- II. baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- III. médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado; IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
- IV. muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 10º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- I. identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II. levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
- III. avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas – custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.;
- IV. decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- V. elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 11 O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I. ao final da elaboração do estudo técnico preliminar; ou
- II. ao final do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 12 Nos casos de objetos considerados como simples e corriqueiros, desde que justificado, poderá ser dispensada a elaboração da análise de riscos, devidamente aprovado pela autoridade competente, desde que o valor estimado da contratação não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 4º. Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo e aprovada pela autoridade superior, é facultada a elaboração da análise de riscos, especialmente;

- I. Nas hipóteses da dispensa de licitação em função do valor, nos termos dos incisos I e II do

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não sejam processos complexos;

- II. Na hipótese de dispensa de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III, alíneas “a” (licitação deserta) e “b” (licitação fracassada) do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que observado os motivos que incidiram a deserção e fracasso;
- III. Na hipótese de contratação do licitante remanescente, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 5º. É dispensada a elaboração da análise de riscos, após a aprovação da autoridade superior:

- I. Na hipótese de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Na hipótese de emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 6º. A responsabilidade pela elaboração da análise de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação pública.

Art. 7º. O contrato administrativo poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado(a), mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato administrativo, a natureza do risco, o(a) beneficiário(a) das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos a(o) contratado(a).

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato administrativo em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- I. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- II. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo(a) contratado(a) em decorrência do contrato administrativo.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e as Secretarias Municipais da Administração poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim-BA, 28 de dezembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I. Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

1

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III. Órgão gerenciador: órgão da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;

IV. Órgão participante: órgão da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V. Órgão não participante: órgão da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI. Planilha de levantamento - relação de itens que o órgão interessado deseja ter, os preços registrados com os quantitativos e especificações;

VII. Planilha consolidada - relação dos itens que vão compor o Termo de Referência do Edital de Registro de Preços, elaborada pelo Órgão Gerenciador, a partir dos pedidos enviados pelos órgãos interessados na Planilha de Levantamento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do órgão ou da entidade gerenciadora

Art. 3º Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I. realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

II. consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

III. definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV. apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, de acordo com a legislação municipal que dispõe acerca da pesquisa de preços;

V. promover os atos necessários à realização do procedimento, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes, conforme o caso;

VI. organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou às entidades participantes em cada ata;

VII. gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

VIII. conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

IX. avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

§ 4º Será dispensando, de forma justificada, o procedimento público de intenção de registro de que trata o inciso I, deste artigo, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante ou quando houver alguma inviabilidade operacional.

Seção II

Do órgão ou da entidade participante

Art. 4º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

- I. encaminhar solicitação formal para fins de registro de preços devidamente preenchido, conforme modelo que poderá ser disponibilizado pelo órgão ou à entidade gerenciadora;
- II. solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;
- III. promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;
- IV. zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- V. informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;
- VI. realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- VII. acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial Eletrônico do Município, para verificação de possíveis alterações.

§ 1º O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§ 2º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 5º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

- I. quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



aquisição ou contratação;

II. quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;

III. quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da Administração Municipal ou de programa de governo;

IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;

V. outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 6º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de obras e serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II

Da intenção do Registro de Preço

Art. 7º O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de 08(oito) dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preços, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

§ 3º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora foro único contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Seção III

Da modalidade de licitação e das regras gerais do edital

Art. 8º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

Art. 9º O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

- I. os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;
- II. as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III. a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- IV. a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- V. a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- VI. o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;
- VII. os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;
- VIII. a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15 deste Decreto;
- IX. a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- X. as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- XI. o prazo de validade da ARP, que não será superior a 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- XII. os critérios de aceitação do objeto;
- XIII. a minuta da ARP;
- XIV. quando for o caso:
 - a) a minuta do contrato;
 - b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;
 - c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§ 2º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º desde artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

Art. 10 É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I. quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II. no caso de alimento perecível;
- III. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

7

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput* deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 11 A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão “ou similar”, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

Art. 12 O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13 A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14 A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I

Do cadastro de reserva

Art. 15 O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

- I. o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
- II. for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP;

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º No caso do inciso II do § 4º deste artigo, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste Decreto.

§ 8º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II

Da assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 16 Homologado o resultado da licitação e sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 15 deste Decreto, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III

Da contratação

Art. 17 A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV

Da vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 18 O prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

10

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V

Dos contratos decorrentes do SRP

Art. 19 Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 18 deste Decreto.

§ 4º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20 Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Seção VI

Da alteração

Art. 21 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 22 É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I

Da alteração de marca

Art. 23 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I. por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II. por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim-BA.

Subseção II

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 24 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



como pactuada, nos termos dispostos na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 15.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da data de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 28.

Art. 26 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 28.

Seção VIII

Da adesão

Art. 27 Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18 deste Decreto.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

- I. motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
 - a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) justificativa para não licitar;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



c) pareceres técnicos, se for o caso;

II. a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal;

III. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV. parecer jurídico.

§ 4º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28 O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV. nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 23 deste Decreto;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- V. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII. quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VIII. quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IX. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- X. por ordem judicial.

§ 1º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 29 Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim-BA, 28 de dezembro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

17

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023, às 09:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores, Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Valternei Gomes Guerra Junior e Leide Jesus Mota membros, para abertura, avaliação e julgamento das propostas de preços das empresas participantes habilitadas referente a Tomada de Preço nº 007/2023, que tem por objeto a seleção de empresa para contratação da prestação dos serviços de construção de cobertura para veículos e administração da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, a ser julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Declarada aberta a sessão para dar prosseguimento aos trabalhos iniciados na primeira reunião que aconteceu no dia 05 de dezembro de 2023, foi constatado pela Comissão de Licitação que nenhuma das empresas participantes compareceram para a presente sessão, mesmo tendo sido divulgado o aviso de convocação no Diário Oficial do Município. Registramos que na ata anterior foi aberto o prazo para interposição de recurso das decisões tomadas e registradas na ata da primeira reunião e informamos que a empresa **JL MACEDO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA** ingressou tempestivamente com recurso sobre sua inabilitação, o que foi julgado **procedente** conforme publicação no dia 20 de dezembro de 2023, ficando assim habilitadas para o certame todas as empresas participantes. Ato contínuo passamos a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas obtendo os seguintes resultados: **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 33.161.637/0001-19, que apresentou proposta no valor total de R\$ 178.526,48 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos); **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ nº 25.298.072/0001-98, que apresentou proposta no valor total de R\$ 212.689,47 (Duzentos e doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos); **PH CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 21.593.826/0001-81, que apresentou proposta no valor total de R\$ 215.077,35 (duzentos e quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos); **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 39.716.411/0001-13, que apresentou proposta no valor total de R\$ 197.053,13 (Cento e noventa e sete mil, cinquenta e três reais e treze centavos); **AJ MONTAGEM INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº 26.674.568/0001-81, que apresentou proposta no valor total de R\$ 198.352,20 (Cento e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos); **JL MACEDO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 44.730.039/0001-30, que apresentou proposta no valor total de R\$ 198.703,03 (Cento e noventa e oito mil, setecentos e três reais e três centavos) e a empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: nº 10.764.432/0001-22, que apresentou proposta no valor total de R\$ 144.890,88 (Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos). Após análise das propostas de preços das empresas habilitadas, foi constatado que a empresa **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI**, em seu envelope de proposta deixou de apresentar o cronograma físico financeiro, conforme exigido no

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

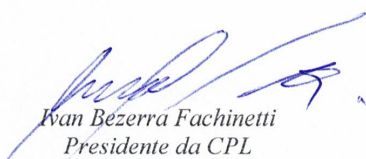


Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n.º., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



item 11.6 letra "c" do edital e a empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES LTDA ME**, apresentou declaração independente da proposta fazendo referência ao município de Sítio do Mato, citando também a TP 003/2022, quando deveria ser a TP 007/2023; Apresentou também Carta Proposta fazendo referência ao Município de Itiruçu- Ba e apresentou cronograma físico financeiro no valor de R\$ 208.292,62, sendo que a proposta apresentada possui o valor de R\$ 178.526,48, estando assim suas propostas **DESCLASSIFICADAS**. Todas as outras participantes atenderam as normas do edital, e ofertaram valores abaixo do estimado da licitação, e em assim sendo o Sr. Presidente referendado pelos membros da Comissão, declara **vencedora** da licitação a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 39.716.411/0001-13, que apresentou proposta no valor total de R\$ 197.053,13 (Cento e noventa e sete mil, cinquenta e três reais e treze centavos). Considerando a ausência de todos os participantes nesta segunda reunião, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa que a presente ata será publicada no Diário Oficial do Município para todos os efeitos legais, e que a partir de sua publicação fica aberto o prazo legal para interposição de recurso, disponibilizando desde já as propostas para apreciação pelos interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos o que lavrou a presente ata, que depois de assinada pela Comissão de Licitação, segue para publicação.

Empresas participantes:


Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL


Leide Jesus Mota
Membro


Valternei Gomes Guerra Junior
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 094/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICA, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **PAULA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 26.318.837/0001-77, para prestação de serviços de consultoria para realização de oficina para elaboração do Plano de Desenvolvimento Empresarial do município, através do envolvimento e comprometimento das instituições públicas e privadas, a partir de um diagnóstico participativo, onde serão definidas as estratégias e ações para o desenvolvimento da economia local, pelo valor total de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**. Boa Vista do Tupim, 26 de dezembro de 2023. Helder Lopes Campos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO nº 549/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 549/2023 com a empresa **PAULA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 26.318.837/0001-77, para prestação de serviços de consultoria para realização de oficina para elaboração do Plano de Desenvolvimento Empresarial do município, através do envolvimento e comprometimento das instituições públicas e privadas, a partir de um diagnóstico participativo, onde serão definidas as estratégias e ações para o desenvolvimento da economia local, pelo valor total de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, cujo contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023/2024 na dotação orçamentária referendada no mesmo. Boa Vista do Tupim, 27 de dezembro de 2023. Assinam pela empresa Sueli Carvalho Santana de Paula e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.